

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18/2019

ADITIVO 03/2022

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA

VALOR:

R\$ 20.627,17 (Vinte mil, seiscentos e vinte e sete reais e dezessete centavos).

OBJETO:

Aditivo para Prorrogação de Prazo Contratual para a prestação de serviços continuados de externa independente.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Pregão Presencial nº 01/2019.

GESTORA DO CONTRATO:

Jussara Cordeiro Santos

JUSTIFICATIVA:

Trata a presente contratação de prestação de serviços continuados de externa independente, seguindo a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como, visando atender à solicitação de apoio técnico para as decisões do Conselho Fiscal da entidade, ratificada pelo Conselho Diretor, que aprovou a necessidade dos serviços e, deu origem ao processo de contratação. A necessidade de continuidade na prestação dos serviços para o Consórcio PCJ, para o exercício de 2022, bem como, o interesse demonstrado pela empresa em prosseguir com seus préstimos, propondo apenas o reajuste e atualização monetária dos valores praticados no contrato original, com a incidência do INPC, no percentual, de 10,79714%, reajustando o valor total do contrato de R\$ 18.671,07, para R\$ 20.627,17, revela-se favorável aos interesses da entidade, pois estão compatíveis com os valores de mercado. Justifica-se ademais, o presente aditamento, conforme previsão contratual estabelecida no art. 9º do instrumento originário. Foram incluídas, ainda, ao contrato original, cláusulas de confidencialidade e, tratamento de dados, conforme determinado pela Lei Geral de Proteção de Dados.

CONTRATO Nº 18/2019
ADITIVO 03/2022

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços visando o acompanhamento da movimentação contábil, balancetes e balanços, elaboração e emissão de Parecer de Auditoria Independente sobre as contas e peças contábeis do Consórcio PCJ como um todo, aumentando assim o grau de confiança nas demonstrações financeiras por parte dos usuários através da expressão de opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas, em conformidade com a estrutura de relatórios financeiros exigida, que entre si, celebram o Consórcio das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Consórcio PCJ e a empresa Staff Auditoria & Assessoria.

Pelo presente instrumento particular de Aditivo Contratual, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 016.083.028-14 e RG nº 8.456.508-1, endereço: endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179, Centro, Limeira - SP, Cep.: 13.481-900; doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **STAFF AUDITORIA & ASSESSORIA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.791.963/0001-08, Inscrição Estadual sob nº 795.928.800.119 com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Proença nº 600, sala 02, Bairro Bosque, CEP 13.026-120, neste ato representada por seu Sócio Responsável, Sr. **ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.354.447-9 e do CPF nº 064.556.218-16, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente aditivo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO DE PRAZO E ATUALIZAÇÃO DO VALOR

1.1. As partes convencionam, de comum acordo, pelo aditamento da Cláusula Nona do contrato originário, para continuidade dos serviços contratados, em razão de interesse e necessidade do **CONTRATANTE**, ficando o prazo de vencimento inicial, prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até o dia 29/04/2023.

1.2. As partes resolvem ainda, promover a atualização monetária do valor do contrato, no total de R\$ 20.627,17 (Vinte Mil, Seiscentos e Vinte e Sete Reais e Dezessete Centavos), pela prestação dos serviços que serão executados durante o prazo de prorrogação contratual, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.718,93 (hum mil, setecentos e dezoito reais e noventa e três centavos), que deverão incluir todas as despesas da **CONTRATADA**, conforme o cronograma de entrega de produtos exigidos no Contrato original e respectivos anexos (Termo de Referência e Pregão nº 01/2019).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ratificam todas as demais cláusulas ora não alteradas, no contrato original nº 18/2019, celebrado em 10/04/2019, as quais permanecem em vigor, firmes e valiosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

3.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete perante a **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

3.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

3.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

3.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

3.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato;
- c. Emitir NF e/ou faturas e/ou boletos de cobranças do ora contratado para o pagamento dos valores estipulados neste contrato;
- d. Realização das verificações, dados e auditorias previstas nesse contrato.

3.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

3.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18, cujos dados estão autorizados de compartilhamento com a rede de prestadores de serviços para a finalidade contratual específica da prestação dos serviços ora contratados.

3.9. A **CONTRATADA** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATANTE**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

3.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular.

3.11. O titular dos dados pessoais poderá requerer, a qualquer tempo, informações acerca do tratamento de seus dados.

3.12. O titular dos dados pessoais, igualmente, poderá requerer, a qualquer tempo, a revogação do consentimento e exclusão dos dados, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o que lhe será permitido de forma simples por meio de acesso disponibilizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

4.2. Para firmeza e, como prova de haver entre si, justos e avençados, é lavrado o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

Americana, 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

MARIO CELSO BOTION

Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá

CONTRATADA:

ROBERTO ARAÚJO DE SOUZA

Staff Auditoria e Assessoria

TESTEMUNHAS:

Francisco Carlos C. Lahóz
Secretário Executivo
RG nº 049.386.888-75

Silmara Santos Nonato
Auxiliar Administrativa Financeira
RG. n.º 15.905.722-X

De acordo com os termos do Aditivo:

Dra. Liliam Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica - OAB/SP n.º 173.711